



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL DAF/07 /2011**

**APRECIÇÃO PÚBLICA DO PROJECTO DE REGULAMENTO DA  
UNIVERSIDADE SÉNIOR DE ALJUSTREL**

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 01 de Junho de 2011, e para os efeitos previstos no art.º91 da Lei n.º169/99, de 18/09, na actual redacção, e art.º267 n.º1 da CRP e art.º8 do CPA, se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de Regulamento supra identificado.

Os interessados podem consultar o projecto de Regulamento no sítio da Câmara Municipal em [www.mun-aljustrel.pt](http://www.mun-aljustrel.pt) e ainda na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Aljustrel, sita na Avenida 1º de Maio, durante as horas normais de expediente: 9:00h – 12:30h e 14:00h – 17:30h.

Para os efeitos acima previstos os interessados podem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias seguidos a contar da sua publicação.

Paços do Concelho, 01 de Junho de 2011.

O Presidente da Câmara

Nelson Domingos Brito



**MUNICÍPIO DE ALJUSTREL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJECTO DE REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE ALJUSTREL**

**Nota Justificativa**

Interpretando a Acção Social numa perspectiva de desenvolvimento e coesão social, podemos e devemos considerar que a mesma tem como grande responsabilidade criar condições para que todos os cidadãos possam exercer os seus direitos, tenham acesso aos recursos, participem socialmente e sejam parte integrante da vida da sociedade onde se inserem.

A Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribui aos Municípios competências no âmbito da intervenção social, dotando a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Desta forma e considerando a importância crescente da população sénior e sendo a Universidade da Terceira Idade uma resposta social, que visa criar e dinamizar regularmente actividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, preferencialmente para e pelos maiores de 50 anos num contexto de formação ao longo da vida, pretende o Município de Aljustrel criar a Universidade Sénior de Aljustrel e o respectivo regulamento, contribuindo para a resolução de um problema que assume proporções crescentes nos dias que correm: o problema do isolamento, da solidão e da deficiente qualidade de vida que estes dois factores provocam.

As actividades levadas a cabo nas Universidades Seniores visam proporcionar uma elevada acessibilidade ao saber e ao conhecimento e uma enorme satisfação de viver, que é conseguida através do contacto com outras pessoas, com as trocas de experiências, de motivações e de afectos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2º do artigo 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6º do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e ainda para os efeitos previstos no art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18/09, na actual redacção, e art.º 267 n.º 1 da CRP e art.º 8

do CPA, propõe-se a aprovação, em projecto, do Regulamento da Universidade Sénior de Aljustrel e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões que, decerto irão surgir e contribuir para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

## **Artigo 1º**

### **Aspectos Gerais**

- 1- A Universidade Sénior de Aljustrel, adiante designada por USA, tem por finalidade promover o ensino não formal, através da actualização de conhecimentos sobre diferentes matérias num contexto de formação ao longo da vida, bem como organizar actividades complementares de carácter cultural, recreativo e de convívio.
- 2- A USA terá as suas instalações em local a definir pela Câmara Municipal, podendo desenvolver também actividades noutros locais e equipamentos do município, consoante a sua especificidade.
- 3- Todos os postos de atendimento do município e juntas de freguesia estarão dotados de informação referente à USA.

## **Artigo 2º**

### **Objectivos**

- 1- Promover cursos de formação e actualização de conhecimentos nas áreas da história, das ciências, das artes e das demais áreas do conhecimento, bem como proporcionar actividades complementares de carácter sociocultural, recreativo e de convívio, num contexto de formação ao longo da vida.
- 2- Constituir um pólo de informação e divulgação de serviços, recursos, direitos e deveres dos (as) mais idosos (as).
- 3- Fortalecer a participação social das pessoas idosas e contribuir para reforçar o exercício pleno dos seus direitos e deveres.
- 4- Promover o envelhecimento saudável e a qualidade de vida dos (as) mais idosos (as).
- 5- Desenvolver e fortalecer as relações inter-pessoais e sociais entre as diferentes gerações.
- 6- Fomentar o voluntariado social.
- 7- Trabalhar em articulação com entidades públicas e particulares.

## **Artigo 3º**

### **Destinatários**

A USA destina-se a adultos com idade igual ou superior a 50 anos, independentemente do seu nível de escolaridade.

#### **Artigo 4º**

##### **Funcionamento**

- 1- A USA funciona entre os meses de Setembro a Junho de cada ano, com interrupções no Natal, Carnaval e na Páscoa.
- 2- As aulas decorrem de Segunda a Sexta-Feira, entre as 10h00 e as 18h00;
- 3- As disciplinas a ministrar e correspondentes horários resultarão, para além dos objectivos apontados, da conciliação de interesses e disponibilidade de todos os participantes (professores e alunos (as));
- 4- Para além das aulas teóricas e práticas, a USA promoverá outras actividades, tais como visitas de estudo, passeios culturais, festas tradicionais, colóquios, intercâmbios, entre outros que poderão decorrer em qualquer dia da semana, em datas e horários a definir com os participantes.

#### **Artigo 5º**

##### **Actividades Desenvolvidas**

- 1- Podem ser desenvolvidas no programa da USA aulas teóricas e práticas nas seguintes áreas temáticas entre outras:
  - a) História Local e Património;
  - b) Alfabetização;
  - c) Língua Portuguesa;
  - d) Inglês;
  - e) Cidadania;
  - f) Informática;
  - g) Artes Plásticas;
  - h) Ginástica;
  - i) Hidroginástica;
  - j) Teatro.
- 2- Do programa poderão ainda fazer parte:
  - a) Passeios, visitas de estudo e outras actividades que promovam o convívio entre os (as) alunos (as) e o contacto com ofertas culturais diversificadas;
  - b) Divulgação e informação de serviços destinados a seniores;

- c) Actividades de promoção de saúde e hábitos de vida saudáveis;
- d) Outras actividades socioculturais que os (as) alunos (as) ou os professores sugiram.

### **Artigo 6º**

#### **Coordenação**

- 1- O Município de Aljustrel é a entidade promotora da USA;
- 2- A Coordenação da USA será assegurada por Técnico Superior nomeado pela entidade promotora.
- 3- Compete ao Coordenador a gestão das instalações da USA, o planeamento e coordenação de todas as actividades, bem como assegurar o seu normal funcionamento.

### **Artigo 7º**

#### **Condições de Admissão**

- 1- Constituem condições de admissão da USA:
  - a) Ter idade igual ou superior a 50 anos;
  - b) Ter gosto e vontade de aprender;
  - c) Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das actividades;
  - d) Aceitar os princípios e normas de funcionamento da USA;
  - e) Proceder à inscrição através do preenchimento de ficha de candidatura acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade e de duas fotografias recentes tipo-passe.

### **Artigo 8º**

#### **Condições de Frequência**

- 1- Os (as) alunos (as) pagarão uma propina trimestral, por cada disciplina de frequência, cujo valor será fixado pela Câmara Municipal no início de cada ano lectivo, sob proposta da Coordenação da USA, e que constituirá anexo a este regulamento, salvo se ficarem isentos no âmbito da aplicação das normas de atribuição do cartão social.
- 2- A propina deverá ser paga no início de cada trimestre.
- 3- O não pagamento de propinas por período superior a um trimestre, poderá determinar a suspensão da frequência do(a) aluno(a) até regularização do pagamento, após análise individual do caso.

- 4- Todos os (as) alunos (as) deverão estar cobertos por um seguro anual, cujo pagamento será efectuado no acto da inscrição por cada aluno.
- 5- Os (as) alunos (as) deverão conhecer e cumprir as normas de funcionamento da USA.
- 6- Deverão participar nas aulas e actividades promovidas pela USA em que se tenham previamente inscrito.
- 7- Poderão participar, mediante inscrição prévia e de acordo com os seus interesses, nas actividades complementares que venham a ser organizadas.
- 8- Pronunciar-se sobre os serviços prestados pela USA.

### **Artigo 9º**

#### **Direitos dos Alunos da USA**

Constituem direitos dos (as) alunos (as):

- a) Frequentar ou abandonar a USA por vontade própria;
- b) Usufruir de um ambiente de trabalho e de aprendizagem estimulante e criativa;
- c) Receber meios de formação e desenvolvimento científico, cultural, social e humano;
- d) Ser informado sobre as normas de funcionamento da USA;
- e) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
- f) Beneficiar dos serviços existentes na USA;
- g) Participar activamente nas actividades da USA, dando parecer sobre as actividades desenvolvidas e a desenvolver;
- h) Reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados.

### **Artigo 10º**

#### **Deveres dos Alunos e da USA**

Constituem deveres dos (as) alunos (as):

- a) Manter um bom relacionamento com os outros (as) alunos (as), professores funcionários e com a instituição em geral;
- b) Participar activamente nas actividades da USA que sejam do seu agrado;
- c) Pagar atempadamente as mensalidades e encargos devidos;
- d) Conhecer e cumprir o regulamento e os valores e princípios da instituição;
- e) Promover o bom ambiente de aprendizagem e convívio;
- f) Assegurar a boa manutenção das instalações utilizadas e dos serviços;

- g) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- h) Calendarizar e divulgar atempadamente as suas actividades;
- i) Assegurar o normal funcionamento da USA;
- j) Respeitar os deveres dos professores e alunos (as);
- k) Promover um seguro escolar para os (as) alunos (as);
- l) Criar um meio de identificação dos (as) alunos (as).

### **Artigo 11º**

#### **Os Voluntários**

- 1- As aulas e actividades complementares da USA serão asseguradas por professores e colaboradores em regime de voluntariado, ao abrigo da Lei nº 71/98 de 3 de Novembro.
- 2- O voluntário é um indivíduo que, de forma livre desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e disponibilidades, a realizar acções de voluntariado no âmbito da USA, mediante acordo de compromisso escrito.
- 3- Os (as) voluntários (as) serão abrangidos por um seguro, da responsabilidade da entidade promotora, quando em actividades promovidas no âmbito ou para a USA.
- 4- Os (as) voluntários (as) deverão cumprir o horário a que se comprometem.
- 5- No caso de impossibilidade de cumprimento de horário, deverão comunicar o facto à USA, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, ou logo que a impossibilidade seja previsível.
- 6- Os (as) voluntários (as) deverão comunicar à Coordenação todos os incidentes ocorridos durante as aulas ou actividades em que participam.
- 7- Os (as) voluntários (as) deverão zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas actividades.
- 8- Os (as) voluntários (as) deverão manter sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pelos alunos, outros voluntários ou qualquer membro da USA.
- 9- Os (as) voluntários (as) não deverão comprometer-se com actividades ou aulas que à partida sabem não poder assegurar.

### **Artigo 12º**

#### **Receitas USA**

- 1- A USA será suportada financeiramente pelo Município de Aljustrel mediante rubrica própria inscrita no orçamento anual, pelas receitas provenientes das propinas dos alunos e outras.

### **Artigo 13º**

#### **Disposições Finais**

Quaisquer dúvidas ou omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Aljustrel.

### **Artigo 15º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entrará em vigor após a sua publicação nos locais do estilo.